

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 191/98

DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

"Cria o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar em toda rede pública municipal de saúde no mês de janeiro de cada ano, em dia a ser regulamentado, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo o executivo providenciará, na data fixada no respectivo Decreto, que regulamentar a presente Lei, a ablação das vacinas antigripal e antipneumococcus em todas as pessoas deste município com idade superior a 60 (sessenta) anos, que se enquadrem dentro da área de abrangência desta Lei:

§ 2º - As vacinas acima citadas, deverão estar disponíveis na rede municipal de saúde e, ofertadas à comunidade durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º - O executivo providenciará a vacinação dos idosos na rede pública e instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública.

Art. 3º - Será fornecido à todos os vacinados, em obediência ao disposto nesta Lei, a respectiva, "Carteira de Vacinação do Idoso", especificando a vacina aplicada, o tempo de validade e a data prevista para as próximas vacinações

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 28 de Agosto de 1998.


José Leão Azevedo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e noventa e oito.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativa